

Ata de Registro de Preços 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160523-CENTRO DE PREP. DE OFICIAIS DA RESERVA DE BH	JOSE MARIA HENRIQUES MIRANDA	16/06/2025 16:12 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64213.007592/2024-53

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA/CM-BH
(CPOR/4ª RM/1930)
(CASA MARECHAL ESPERIDIÃO ROSAS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º/.....

O Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR/CM-BH), com sede na Av. Marechal Esperidião Rosas, 400, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte-MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.523.579.0001-75, neste ato representado pelo Sr Coronel LEONARDO WERDAN TORRES, nomeado pela Portaria C Ex Nº 172 de 22/02/2023, publicada no DOU de 24/02/2023, portador da matrícula funcional nº 2467553, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90011/2024, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64213.007592/2024-53, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carvão Vegetal e materiais de embalagem e acondicionamento a fim de atender as necessidades do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR/CM-BH) e demais Unidades integrantes do GCALC das Guarnições de Belo Horizonte e Sete Lagoas**, especificado(s) no(s) item 1.1 do Termo de Referência, anexo *do edital do Pregão nº 90011. /2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será o Centro de Preparação de Oficiais da Reseva e Colégio Militar de Belo Horizonte (CPOR /CMBH).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	UNIDADE	CPOR/CM-BH (Gerenciador)	CMDO 4ª RM (Participante)	4ª CIA COM (Participante)	12º BIL (Participante)	4º GAA Ae (Participante)
1	Kg	500	400	300	800	0
2	Unidade	2400	5000	750	2000	600
3	Unidade	600	400	300	600	0
4	Kg	500	3000	3500	2500	2000
5	Kg	4000	7000	300	3000	1300
6	Kg	300	150	100	200	0
7	Kg	80	480	200	200	200
8	Kg	200	480	400	200	100
9	Kg	1000	4000	300	800	250
10	Kg	900	4875	2595	2250	1388
11	Kg	300	1625	865	750	462

12	Kg	1500	3800	2000	1000	1050
13	Kg	450	500	200	100	0
14	Kg	350	3000	200	2000	2450
15	Kg	3000	2250	900	2250	525
16	Kg	1000	750	300	750	175
17	Kg	1600	2000	1200	2500	300
18	Kg	300	350	420	200	50
19	Kg	300	900	200	200	50
20	Kg	400	400	200	0	0
21	Kg	1875	6000	750	1125	0
22	Kg	625	2000	250	375	0
23	Kg	6000	9000	3200	3500	1500
24	Kg	1400	2500	1500	1600	700
25	Kg	600	1350	225	375	75
26	Kg	200	450	75	125	25
27	Kg	240	3300	300	1500	500
28	Kg	400	2000	150	100	50
29	Kg	400	200	50	100	50
30	Kg	400	1600	320	100	50
31	Kg	200	500	150	800	450
32	Kg	300	500	100	200	450
33	Kg	400	3300	300	200	400
34	Kg	1000	2750	1500	1600	1800
35	Kg	6000	9750	3132	2250	1500
36	Kg	2000	3250	1043	750	500
37	Kg	1800	2000	600	600	1000
38	Kg	200	1200	200	100	0
39	Kg	1300	3850	1500	2000	1700
40	Kg	2000	3200	1500	2400	1500
41	Kg	500	2150	200	400	700
42	Kg	2800	4200	1300	2000	1500
43	Kg	600	2000	200	600	250
44	Kg	200	960	200	200	0
45	Kg	300	480	50	100	0
46	Kg	1500	3500	1500	2000	1500
47	Kg	1200	1500	400	600	1500
48	Kg	800	240	200	0	50
49	Kg	500	2800	200	1600	650
50	Kg	400	2100	1000	800	1500
51	Kg	450	3120	100	400	1000
52	Kg	300	1500	200	600	150
53	Kg	600	1500	800	1000	150
54	Kg	300	1250	200	400	150
55	Kg	800	2800	400	1500	100
56	Kg	800	2000	800	2000	600
57	Kg	600	1800	100	400	600

58	Kg	800	1000	1500	600	2100
59	Kg	600	2600	200	600	250
60	Kg	6000	6000	1600	4200	1800
61	Kg	440	1200	50	100	0
62	Unidade	150	120	100	100	0
63	Kg	150	120	100	100	0
64	Unidade	1000	2700	1200	1600	1200
65	Unidade	6500	2700	420	1200	600
66	Unidade	400	2700	1000	1000	600
67	Kg	400	1000	400	1000	200
68	Unidade	800	1300	200	600	0
69	Molho	1000	1800	500	1400	450
70	Unidade	1500	50	50	100	0
71	Molho	90	1500	100	200	0
72	Unidade	1500	2800	1224	2500	300
73	Unidade	800	2500	800	1600	500
74	Unidade	300	120	100	200	0
75	Unidade	500	240	600	200	0
76	Molho	800	1800	500	800	300
77	Bandeja 12 und	3000	3525	750	3750	1500
78	Bandeja 12 und	1000	1175	250	1250	500
79	Bandeja 12 und	5250	3750	3000	4500	1500
80	Bandeja 12 und	1750	1250	1000	1500	500
81	Bandeja 12 und	300	240	400	400	50
82	Kg	750	1200	563	1200	450
83	Kg	250	400	187	400	150
84	Embalagem 2 Kg	100	500	40	400	20
85	Embalagem 2 Kg	100	300	20	200	0
86	Embalagem 1 Kg	20	70	15	100	0
87	Embalagem 1 Kg	80	500	50	200	100
88	Lata 1,7Kg	150	700	50	200	350
89	Lata 1,7Kg	450	1425	150	1500	120
90	Lata 1,7Kg	150	475	50	500	40
91	Vidro de 500 g	200	250	200	400	20
92	Vidro de 500 g	100	30	50	400	0
93	Embalagem 1kg	50	120	30	200	0
94	Lata 2 kg	50	500	50	400	200
95	Lata 4 kg	600	1125	225	375	420
96	Lata 4 kg	200	375	75	125	140
97	Embalagem 2 Kg	300	1350	225	300	375
98	Embalagem 2 Kg	100	450	75	100	125
99	Embalagem 2 Kg	50	70	50	400	0
100	Embalagem 500 ml	100	50	20	100	0
101	Embalagem 500 ml	600	1500	135	150	210
	Embalagem 500					

102	ml	200	500	15	50	70
103	Embalagem 500 g	900	2250	450	1500	210
104	Embalagem 500 g	300	750	150	500	70
105	Pct 2 Kg	250	120	150	500	0
106	Lata 400 g	80	300	20	400	0
107	Lata 400 g	50	300	20	50	0
108	Lata 400 g	400	300	100	400	100
109	Pote 100 g	80	120	20	100	100
110	Vidro 320 g	80	200	50	100	100
111	Vidro 320 g	80	100	50	100	0
112	Vidro 320 g	80	200	50	100	100
113	Vidro 320 g	80	200	50	150	100
114	Vidro 320 g	80	200	50	100	100
115	Kg	30	30	50	100	0
116	Kg	30	80	50	50	0
117	Kg	30	100	10	50	0
118	Pacote 1 Kg	300	380	100	200	150
119	Kg	40	60	50	50	150
120	Garrafa 500ml	200	800	200	220	150
121	Kg	100	400	50	250	25
122	Kg	200	400	50	252	25
123	Kg	100	400	50	250	25
124	Kg	100	400	50	250	25
125	Kg	120	400	150	300	300
126	Kg	200	300	50	100	25
127	Kg	200	300	50	250	25
128	Pacote 900 g	800	600	300	800	300
129	Lata 1Kg	120	200	50	150	150
130	Embalagem 400 g	200	800	200	200	50
131	Kg	200	200	50	200	0
132	Kg	100	150	50	600	0
133	Kg	30	250	25	200	0
134	500g	200	250	80	400	30
135	Caixa de 528 g	200	400	250	800	100
136	Pacote 500 g	250	650	200	400	50
137	Pacote 500 g	350	350	200	200	250
138	Pacote 500 g	240	400	200	300	100
139	Pacote 400 g	100	450	50	400	150
140	Pacote 400 g	100	450	50	400	200
141	Pacote 400 g	100	450	50	400	150
142	Pacote 400 g	100	450	50	400	150
143	Pacote 500 g	50	200	10	400	0
144	Pacote 500 g	750	950	300	600	300
145	Embalagem 1 Kg	3500	1800	500	2200	1000
146	Kg	150	150	250	200	100
147	Kg	150	150	100	200	100

148	Embalagem 1Kg	350	700	150	600	350
149	Kg	1000	1600	600	1600	650
150	Kg	150	200	200	100	200
151	Kg	200	60	60	100	100
152	Pacote 500g	150	60	20	100	0
153	Kg	100	100	100	100	300
154	Kg	750	2100	450	900	750
155	Kg	250	700	150	300	250
156	Kg	400	600	300	500	750
157	Kg	150	100	50	100	0
158	Kg	150	100	50	100	0
159	Kg	150	50	50	100	0
160	Pacote 1Kg	100	50	50	600	400
161	Embalagem 1 Kg	250	300	150	400	150
162	Embalagem 1 Kg	200	400	150	400	430
163	Kg	200	1000	400	600	350
164	Kg	1125	825	525	1200	0
165	Kg	375	275	175	400	0
166	Kg	300	200	150	200	250
167	Kg	450	750	600	1200	900
168	Kg	150	250	200	400	300
169	Kg	375	1500	375	1500	413
170	Kg	125	500	125	500	137
171	Kg	250	700	520	800	700
172	Kg	300	700	100	1600	400
173	Kg	900	1350	750	1200	525
174	Kg	300	450	250	400	175
175	Kg	100	100	30	100	0
176	Pct c/12 Und de 56g	1000	600	250	1200	1000
177	Pct c/12 Und de 56g	500	600	150	600	1000
178	Kg	500	150	100	400	1000
179	Kg	50	100	50	100	50
180	Kg	50	100	50	100	0
181	Kg	300	100	50	100	100
182	Kg	50	50	20	100	250
183	Embalagem 500 g	100	100	20	100	250
184	Embalagem 170 g	50	150	100	200	150
185	Embalagem 125 g	50	150	100	200	150
186	Embalagem 1Kg	300	400	100	1000	700
187	Embalagem 170 g	2000	2000	100	2000	1500
188	Caixa 200 ml	1000	2500	500	3000	1000
189	Embalagem 1,01 Kg	200	1000	500	800	350
190	Embalagem 300 g	2700	5000	2000	1600	350
191	Lata 500g	600	250	150	100	350

192	Embalagem 1Kg	150	100	50	0	50
193	1,05 kg	600	900	417	750	525
194	1,05 kg	200	300	138	250	175
195	1 Litro	20	150	100	0	200
196	1 Litro	20	100	100	0	200
197	1 Litro	20	60	100	0	200
198	Pote 500 g	600	90	400	200	200
199	Tablete 200g	30	100	200	0	100
200	Garrafa 900ml	50	100	50	0	100
201	Kg	1200	2912	600	1875	450
202	Kg	300	388	200	625	150
203	Kg	100	300	150	800	100
204	Kg	50	150	50	100	150
205	Kg	500	200	150	450	500
206	Kg	50	100	30	200	50
207	Pote 250 g	800	1000	1400	900	380
208	Bisnaga de 1,8 Kg	150	450	300	300	500
209	Garrafa 500 ml	2000	300	750	3000	1600
210	Garrafa 500 ml	500	600	300	2500	200
211	Copo 200ml	1000	1000	500	4000	1000
212	Caixa com 25 sachês de 15g	20	100	20	100	50
213	Garrafa 2 litros	200	750	500	400	300
214	Garrafa 3 litros	200	750	500	400	300
215	Garrafa 3 litros	500	750	500	400	500
216	Garrafa 3 litros	500	750	500	400	500
217	Garrafa 200ml	500	2500	1000	3000	1500
218	Pacote 50 g	60	750	20	400	0
219	Molho	40	20	20	100	0
220	Embalagem 50 g	150	100	20	500	150
221	Embalagem 30 ml	20	50	40	100	25
222	Embalagem 50 g	200	700	200	400	150
223	Embalagem 50g	50	225	5	50	100
224	Embalagem 50g	70	200	10	600	200
225	Embalagem 25g	50	300	10	400	300
226	Embalagem 50g	80	400	15	600	300
227	Kg	20	20	10	60	0
228	Molho	300	250	300	200	50
229	50g	45	250	10	400	150
230	Molho	120	100	10	300	150
231	50g	250	1500	50	1000	750
232	Kg	10	100	10	100	150
233	Embalagem 50g	100	300	20	600	150
234	Embalagem 500g	120	750	250	400	250
235	Kg	90	300	20	200	25
236	500g	200	400	20	400	25

237	Embalagem 50g	50	700	20	300	150
238	Unidade	200	300	20	200	0
239	Kg	150	600	100	800	350
240	Kg	250	400	300	800	55
241	250g	20	100	10	100	45
242	Kg	150	80	80	80	250
243	Kg	1500	1250	400	1500	650
244	Caixa com 1000 sachês de 1g	30	50	20	100	250
245	Embalagem 500 g	300	150	100	600	450
246	Caixa 1 Kg	100	100	100	200	150
247	Embalagem 380 g	500	450	300	1000	350
248	Caixa 1,1 Kg	100	150	20	100	150
249	Embalagem 180 g	250	250	100	600	300
250	Caixa 1,176 Kg	10	300	20	100	150
251	Embalagem 236g	20	300	50	400	200
252	Frasco 150 ml	200	450	200	800	200
253	Frasco 1L	300	400	400	600	200
254	Frasco 1L	300	450	100	600	200
255	Frasco 150 ml	200	100	50	400	200
256	Emb 210 ml	400	300	100	400	200
257	Emb 210 ml	400	200	50	200	200
258	Embalagem 750 ml	100	300	150	300	700
259	Embalagem 750 ml	100	300	150	300	200
260	Embalagem 360 g	1000	1000	50	1000	500
261	Embalagem 360 g	1000	850	50	1000	500
262	Embalagem 360 g	1000	1000	100	1200	500
263	Embalagem 400 g	1200	1500	600	800	400
264	Embalagem 400 g	1200	1500	600	800	500
265	Embalagem 150 g	400	300	150	800	250
266	Embalagem com 140 g	1000	1000	300	1000	500
267	Embalagem com 140 g	1000	1000	200	1200	500
268	Embalagem 30 g	800	1300	700	1200	500
269	Embalagem 30 g	800	1300	700	2000	1000
270	Pacote 90g	500	1000	150	1200	350
271	Pacote 140 g	800	1000	500	1200	350
272	Pacote 140 g	800	1000	200	1200	350
273	Pacote 36g	800	1200	500	1600	350
274	Pacote 36g	800	1200	150	1600	350
275	Pacote 360g	1000	1000	500	800	350
276	Pacote 360g	1000	1000	300	800	300
277	Pacote 144 g	1000	1000	350	800	600
278	100 g	700	500	300	200	480
279	Embalagem 500 g	40	50	50	200	25

280	Embalagem 500 g	400	100	200	200	50
281	Sc 25 kg	200	20	200	200	100
282	Emb 300g	60	50	100	200	100
283	Pct 300 g	200	200	200	200	1000
284	Pacote 500 g	100	50	50	300	100
285	Pacote 500g	200	50	50	300	300
286	Pacote 500g	350	850	100	600	1000
287	Kg	600	300	100	1500	700
288	Kg	200	600	250	500	700
289	Kg	1200	200	200	1600	150
290	500 g	350	1000	350	400	400
291	Embalagem 500 g	240	800	200	400	300
292	Embalagem 200g	200	100	200	200	150
293	Kg	100	100	200	400	150
294	Caixa c/ 1000 Und	12	60	30	30	25
295	Frasco 65 ml	300	300	100	300	300
296	Embalagem 500g	60	150	100	100	250
297	Kg	60	120	100	160	200
298	Barra 100g	100	450	300	500	150
299	1,01kg	120	120	200	200	150
300	kg	100	150	100	200	100
301	kg	100	150	200	200	100
302	Caixa com 15 und Barra 25 g	200	800	100	300	500
303	Pote 2 litros	300	500	300	350	350
304	Embalagem 350 g	20	60	50	100	100
305	Embalagem 1 Kg	60	300	30	500	800
306	Kg	600	900	300	600	750
307	Kg	200	300	100	200	250
308	Kg	100	50	30	100	50
309	Pacote de 30g	400	300	30	400	100
310	Kg	150	100	100	100	50
311	Pacote de 200g	100	50	100	100	50
312	Pacote 10 Kg	60	30	100	50	50
313	Pacote 100 und	100	220	100	350	100
314	Pacote com 100 und	50	100	100	300	100
315	Pacote com 50 Unidades	300	300	200	200	30
316	Pacote com 50 Unidades	240	300	200	200	30
317	Pacote com 50 Unidades	30	100	200	200	30
318	Pacote com 10 Unidades	200	300	200	400	200
319	Pacote com 10 Unidades	250	300	250	400	200
320	Pacote 100 und	700	300	100	300	100

321	Pacote 100 und	2000	1200	400	2000	100
322	Pacote 100 und	600	250	300	1200	100
323	Pacote 100 und	100	800	100	600	100
324	Pacote 100 und	100	200	50	300	100
325	Pacote 1000 Und	20	5	5	30	10
326	Pacote com 24 und	30	100	50	200	50
327	Pacote com 24und	50	100	50	200	50
328	Pacote com 100 und	20	50	20	100	50
329	Pacote com 100und	50	100	100	100	25
330	Embalagem 50 Unidades	2800	4000	600	600	500
331	Pct c/ 30 und	60	100	50	100	20
332	caixa com 50 und	400	600	200	600	50
333	Pacote 100 und	120	50	250	100	20
334	Pacote 240 Unidades	50	50	25	200	20
335	Caixa 50 Unidades	200	20	200	300	20
336	Rolo 7,5M	240	600	100	500	20
337	Pacote com 100 Unidades	30	50	100	50	10
338	Pacote com 100 Unidades	240	300	250	400	450
339	Caixa com 100 und	50	200	50	100	100
340	Pacote com 1000 folhas	300	300	150	400	400
341	Pacote com 2 rolos	200	150	50	400	100
342	Rolo 300 metros	30	150	100	150	100
343	Rolo 300 metros	120	300	50	200	250
344	Rolo de 300 metros	240	200	50	200	30
345	Bobina 500 und	150	260	50	200	50
346	Bobina 500 und	150	120	50	200	50
347	Embalagem 1kg	30	20	100	200	20
348	Pacote com 1000 und	6	30	50	20	10
349	Pct 100 Un	160	50	100	200	50
350	Caixa 200 ml	500	1000	200	2000	500
351	Caixa 200 ml	500	800	400	2000	500
352	Caixa 200 ml	500	800	300	2000	500
353	Caixa 200 ml	500	800	200	2000	500
354	1L	500	600	100	1500	1000
355	1L	300	600	100	1500	1000
356	1L	300	300	30	1500	1000
357	1L	500	300	30	1500	1000
358	Kg	800	1300	100	800	1000

359	Kg	800	1300	100	800	1000
360	Kg	800	1300	100	800	1000
361	Kg	800	1300	100	600	1000
362	Kg	800	1300	100	800	1000
363	400g	500	500	500	1000	1000
364	Sc 10 Kg	50	50	30	0	50
365	Embalagem com 500g	200	100	100	100	100
366	Pacote 1 kg	50	150	50	200	200
367	Pacote 500 g	150	150	100	500	300
368	Unidade de 400g	120	300	60	200	300
369	Kg	120	100	150	200	300
370	Kg	1	100	0	0	0

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Belo Horizonte, MG, xx de janeiro de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Licitante

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO WERDAN TORRES
Autoridade competente